



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

ACTA N.º 1/25

Da Reunião Extraordinária da Junta de Freguesia de Odiáxere

Realizada em 02 de janeiro de 2025

-----Aos dois dias de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Junta de Freguesia de Odiáxere, reuniram-se em reunião extraordinária os membros da Junta de Freguesia, Excelentíssimos Senhores Carlos Manuel Pereira Fonseca, Maria Celina de Novais Borralho Mendes e Maria Francisca da Conceição Santos Vieira, respetivamente Presidente, Secretária e Tesoureira. -----

-----**ABERTURA DA REUNIÃO:** Verificando-se a presença da totalidade dos membros da Junta de Freguesia, o senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas quinze horas, tendo a Junta passado a ocupar-se do seguinte: -----

-----**ORDEM DO DIA:** -----

-----**PONTO NÚMERO UM – LEI DE CABIMENTOS E COMPROMISSOS** – De harmonia com a Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho fica autorizado o cabimento e compromisso das despesas contratadas para 2025, assim como o respetivo pagamento aquando da sua realização. Anexa-se mapa dos cabimentos e compromissos. Fica ainda autorizado o cabimento/compromisso e respetivo pagamento de despesas urgentes e inadiáveis até ao montante de 500,00€ (quinhentos euros). Para qualquer outro tipo de despesas deverá ser solicitado sempre orçamento às respetivas entidades. -----

-----**PONTO NÚMERO DOIS – CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO** – Foi deliberado constituir Fundo de Maneio no valor de 500,00€ (quinhentos euros) para o senhor Presidente da Junta, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, devendo o mesmo ser repostado até 31 de dezembro do corrente ano. -----

-----**PONTO NÚMERO TRÊS – DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO – PRESIDENTE EM REGIME DE MEIO TEMPO** – Foi presente Lei n.º45-A/2024, de 31 de dezembro, sobre despesas de representação dos membros da Junta. Assim, encontrando-se o Presidente desta Junta, em regime de meio tempo, tem direito a despesas de representação correspondentes a 15% da remuneração base do Presidente a tempo inteiro, as quais serão pagas 12 vezes ao ano. -----

-----O Executivo tomou conhecimento. -----

-----**PONTO NÚMERO QUATRO – PROPOSTA N.º1 – ATRIBUIÇÃO DE ABONO PARA FALHAS 2025** – Foi presente a Proposta n.º1/2025, sobre a atribuição de abono para falhas às funcionárias abaixo mencionadas, que a seguir se transcreve:-----

“Proposta n.º 1/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

(Reunião de 02/01/2025)

Assunto: Atribuição de Abono de Falhas para o ano de 2025

Considerando que nos termos dos artigos n.º 2 e n.º 4, do Decreto-Lei n.º 4/89, de 06 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que determina o regime jurídico de atribuição de abono de falhas aos funcionários e agentes da Administração Pública;

Considerando o Despacho n.º 15409/2009, de 30 de junho, na sua redação, determina que no caso específico das Autarquias Locais o reconhecimento do direito ao abono de para falhas a trabalhadores que ocupem postos de trabalho cuja carreira e categoria não seja a de assistente técnico, deverá o mesmo concretizar-se mediante despacho do órgão máximo;

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, o montante pecuniário do abono para falhas é de € 86,29;

Considerando ainda que, têm direito ao abono de falhas os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores e/ou numerário, sendo por eles responsáveis, visando assim cobrir os riscos do exercício das suas funções;

Considerando que os trabalhadores em causa, são responsáveis pela cobrança e arrecadação de valores nos diversos serviços, conforme quadro anexo;

Acresce ainda referir que não se verificam sobreposições na atribuição dos referidos suplementos em nenhum dos locais supramencionados.

Assim, de acordo com a organização de serviços em vigor e com as funções que efetivamente são exercidas, proponho a atribuição de abono de falhas, com efeitos a 01 de janeiro de 2025, aos seguintes trabalhadores, revogando ainda quaisquer deliberações anteriores:

Quadro de trabalhadores / serviço



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

(Reunião de 02/01/2025)

NOME FUNCIONÁRIO	Categoria	Local onde exerce funções	%
Luícia Maria dos Santos Amores	Assistente Técnica	Secretaria	100%
Dora Isabel Rio Martins	Assistente Técnica	Posto de Correios	100%
Ana Isabel de melo Magalhães dos Santos	Assistente Técnica	Contabilidade	100%
Neuza Salomé Joaquim Diniz	Assistente Técnica	Secretaria	100%

-----O Executivo, por considerar que as funcionárias se enquadram artigos n.º 2 e n.º 4, do Decreto-Lei n.º 4/89, de 06 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, deliberou por unanimidade, atribuir o abono para falhas às funcionárias acima referidas.-----

-----**FORMA DE VOTAÇÃO NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS** – A Junta deliberou, por unanimidade, por votação nominal, fazer constar, para os devidos efeitos, que em todas as deliberações tomadas nesta reunião foi adotada a votação nominal. -----

-----**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** – E nada mais havendo a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta, foi encerrada a reunião, pelas quinze horas e trinta e dois minutos, sendo a respetiva ata aprovada por unanimidade. -----

-----E eu, *Maria Celine Mendes*, Secretário da Junta de Freguesia, a redigi, mandei lavrar, subscrevi e assino. -----

Maria Celine Mendes
Maria Celine Mendes

